



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 1046/2018, Seção Itarana/ES, pág. 99 do DOM/ES de 04/07/2018

DECRETO Nº 1025/2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil e quatrocentos oitenta reais), conforme processos abaixo relacionados:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2017	1609	31/07/2017	Carrocerias União LTDA EPP	20	606	3502001800	R\$ 9.904,47
2017	1610	31/07/2017	Carrocerias União LTDA EPP	20	606	1604	R\$ 995,53
2017	1611	31/07/2017	Implementos BH – Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP	20	606	3502001800	R\$ 15.065,70
2017	1612	31/07/2017	Implementos BH – Máquinas Agrícolas EIRELI - EPP	20	606	1604	R\$ 1.514,30
Total dos Cancelamentos							R\$ 27.480,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 03 de julho de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal